

PROJETO DE LEI N° 22, de 8-9-61.

LEGISLATURA.

3º PERÍODO LEGISLATIVO

EM 18-9-61 - TEXTO FINAL

ELEVA OS VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Ofício NX-X-X-X-X-X-X-X

PROJETO DE LEI N°. 22, de 8-9-64

ELEVA OS VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

ANTONIO MARON BECIL, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Os vencimentos dos Professores Municipais ficam todos reajustados a partir de 1º de outubro do corrente ano, na forma estabelecida no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º- A escala-padrão de vencimentos adotada pela Lei nº 6, de 13.12.1961, é representada pelas letras de "A à Q", e passa a vigorar de acordo com os valores especificados na tabela seguinte:-

Nº de Cargos	Cargos	Padrão	Vencimento Mensal.
2	Professor Normalista.....	Q	Cr\$ 18.000
-	Prof. Reg. ems. Primario...	L	17.000
-	Prof. Complementarista.....	F	16.000
-	Prof. Habilitado.....	A	15.000

Art. 3º- A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 58, de 16/7/63 e Lei nº 82, de 6/4/64.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Setembro de 1964...

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em 8 de

antonio maron becil
Antonio Maron Becil

Prefeito Municipal.